



Veto 6/2025

Protocolo 41154 Envio em 07/07/2025 09:34:01

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA**

OFÍCIO Nº 0440/2025-PARAG-GAP

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 023/2025 (Autógrafo nº 026/2025 de autoria do Vereador Daniel Faustino).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00005371/2025-69.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 57 combinado com o inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica do Município, decidi pelo VETO TOTAL do Projeto de Lei nº 023/2025 (Autógrafo nº 026/2025), do Vereador Daniel Faustino, aprovado pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 16 de junho de 2025, que "Institui o Programa Paraguaçu Sem Barreiras e dá outras providências".

Ouvida, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pelo veto integral ao projeto de lei pelas seguintes RAZÕES:

Analisando o projeto de lei e confrontando-o com a Lei Orgânica Municipal, com a Constituição do Estado de São Paulo e, especialmente, com a Constituição Federal, sob o prisma jurídico, **opino pelo veto.**

O Autógrafo nº 026/2025 (PLO nº 023/2025) em que pese versar sobre um assunto louvável, incorre em vício formal.

Não compete à Câmara de Vereadores aprovar esse tipo de Lei, pois ela não diz respeito a assunto de interesse local. O art. 7º, da Lei Orgânica Municipal é claro nesse sentido. Vejamos:

Art. 7º – **Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeito o interesse local e ao bem-estar de sua população,** cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições.”

O art. 7º da Lei Orgânica Municipal tem respaldo em nossa Lei Maior, pois a Constituição Federal, em seu inciso I, do art. 30, define a competência do Município para **“legislar sobre assuntos de interesse local.”**

O Projeto de Lei que institui o “Programa Paraguaçu Sem Barreiras” cria uma obrigação para a Municipalidade sem, contudo, levar em consideração a existência de condições para se promover essa criação. E mais, não prevê a fonte de custeio para as atividades pretendidas.

Por todo o exposto, opino pelo seu veto, em razão da inconstitucionalidade formal e material.

Por derradeiro, cumpre reforçar que este Procurador emite parecer sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Além disso, este parecer é meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão final do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011). Como diz Justem Filho (2014, P. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei nº 023/2025 (Autógrafo nº 026/2025, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 07/07/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079894** e o código CRC **1111B6FB**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005371/2025-69

SEI nº 0079894

Veto 6/2025 Protocolo 41154 Envio em 07/07/2025 09:34:01
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23399/23399_original.pdf

